LEI Nº 6.286, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Institui o Programa de Implementação de Práticas Restaurativas no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Implementação de Práticas Restaurativas no Município de Pato Branco, fundamentado nos princípios e valores da Justiça Restaurativa para o aperfeiçoamento de ações tendentes a desenvolver uma cultura de não-violência nos espaços institucionais e comunitários do Município, com fundamento na Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 1º Por Justiça Restaurativa, entende-se um método consensual de resolução de conflito que propõe a participação de todos aqueles, direta e indiretamente, atingidos pela relação conflituosa, por meio de um processo dialógico e inclusivo, observando suas necessidades e possibilidades e resgatando os sentidos de responsabilização e senso comunitário.

§ 2º A Justiça Restaurativa é orientada pelos princípios e valores da voluntariedade, da corresponsabilidade, da confidencialidade, do consenso, do empoderamento, do pertencimento, da inclusão, do diálogo e do atendimento das necessidades e possibilidades de todos os envolvidos no conflito.

Art. 2º O Programa de Implementação de Práticas Restaurativas se dará mediante a integração dos setores públicos e privados relacionados à segurança, assistência social, educação, saúde e aos sistemas institucionais de justiça.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde e as demais entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, bem como as instituições de direito privado envolvidas, poderão, de forma cooperativa e integrada, promover a implementação das práticas restaurativas no exercício de suas atividades correntes.

Art. 4º O Programa de que trata esta Lei será executado pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Gestor;

II - Comissão Executiva; e

III - Núcleos de Práticas Restaurativas.

Art. 5º O Conselho Gestor, nomeado pelo Prefeito Municipal, será formado por um representante de cada uma das seguintes instituições:

I - Poder Legislativo, a ser indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Poder Executivo, a ser indicado pelo Prefeito Municipal;

III - Poder Judiciário, a ser indicado pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) em Pato Branco;

IV - Ministério Público, a ser indicado pelo Promotor de Justiça designado pelo Ministério Público do Estado do Paraná para atuar junto ao CEJUSC em Pato Branco;

Assinado por 1 pessoa: ANGELA PADOAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ABDD-0AC9-7B32-1F65 e informe o código ABDD-0AC9-7B32-1F65

V - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a ser indicado pelo Presidente da Subseção de Pato Branco;

VI - Defensoria Pública, a ser indicado pelo Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Pato Branco;

VII - Organizações da Sociedade Civil, a ser escolhido dentre as instituições vinculadas e certificadas pelo CEJUSC e indicados pelo Juiz Coordenador do CEJUSC em Pato Branco.

§ 1º Cada instituição deverá indicar um membro titular e um suplente.

§ 2º Após a nomeação do Conselho, os membros deverão se reunir para eleger os membros da Comissão Executiva.

§ 3º O Conselho terá a função de coordenar o Programa, com as seguintes atribuições:

I - promover a integração entre as instituições mantenedoras, executoras e apoiadoras do Programa;

II - atuar no acompanhamento, fiscalização e avaliação do Programa;

III - promover ações tendentes a buscar maior adesão de instituições, entidades e da população em geral ao Programa;

IV - desenvolver campanhas de divulgação do Programa;

V - participar do planejamento e supervisionar a execução do Programa;

VI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico, administrativo, econômico, financeiro e operacional, relativas ao funcionamento dos órgãos encarregados da execução do Programa, bem como participar da elaboração e do controle da execução orçamentária.

Art. 6º A Comissão Executiva será designada pelo Conselho Gestor, tendo como atribuição executar suas decisões e dar os encaminhamentos necessários para a implementação do Programa, e será composta da seguinte forma:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - primeiro secretário; e

IV - segundo secretário.

Art. 7º Os Núcleos de Práticas Restaurativas são espaços de atendimento à população para a aplicação das formas autocompositivas de resolução de conflitos e fortalecimento do senso comunitário.

§ 1º Serão admitidos para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelos Núcleos de Práticas Restaurativas apenas os facilitadores previamente capacitados, conforme previsto na Resolução nº 225, de 2016, do CNJ.

Assinado por 1 pessoa: ANGELA PADOAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ABDD-0AC9-7B32-1F65 e informe o código ABDD-0AC9-7B32-1F65

§ 2º Os Núcleos de Práticas Restaurativas poderão ser instalados em Associações de Moradores, Entidades da Rede Sócio-Assistencial, Conselhos Tutelares, Associação de Pais e Mestres ou em qualquer outra instituição ou entidade com natureza jurídica de direito público ou privado, vinculada ou não ao Município, desde que autorizadas pelo Conselho Gestor.

Art. 8º As despesas com a execução do Programa de que trata essa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)
ANGELA PADOAN
Prefeita Municipal em Exercício

Assinado por 1 pessoa: ANGELA PADOAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ABDD-0AC9-7B32-1F65 e informe o código ABDD-0AC9-7B32-1F65

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ABDD-0AC9-7B32-1F65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANGELA PADOAN (CPF 062.XXX.XXX-07) em 24/05/2024 10:01:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ABDD-0AC9-7B32-1F65